



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.500/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber bem imóvel em doação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, uma área de 1.914,36 m² (um mil novecentos e quatorze vírgula trinta e seis metros quadrados), com benfeitorias, dentro de área maior, matrícula nº 788 do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul/PR, localizada na Rua Sete de Setembro, Guarani da Estratégica, Município de Nova Laranjeiras/PR, de propriedade da Sociedade Esportiva Recreativa Vinte e Cinco de Julho – CNPJ 76.394.816/0001-09.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo será doado ao Município de Nova Laranjeiras, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

Artigo 2º. A doação do imóvel descrito no artigo 1.º desta Lei é em caráter gratuito, irrevogável, irretratável e irrenunciável.

Artigo 3º. Ficará sob a responsabilidade do Município de Nova Laranjeiras/PR as despesas decorrentes da escritura e registro da doação no Ofício de Registro de Imóveis.

Artigo 4º. Fica, desde já, declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável e sem qualquer ônus para o Município, a área de terras descrita no artigo 1º desta Lei,

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas administrativas necessárias para efetivar a desapropriação da área descrita no artigo 1º desta Lei e incorporá-la ao patrimônio do Município.

Artigo 5º. Fica autorizado, desde já, o Município de Nova Laranjeiras/PR a proceder outorga de concessão de uso, autorização ou permissão, do bem descrito no artigo 1º, após a transferência da propriedade através de doação, a seu critério, para entidades sem fins lucrativos, a critério da Administração Municipal.

Artigo 6º. Se a outorga for na modalidade de concessão, será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, uma vez, por igual período e será regida pela Lei de



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Licitações e Contratos Administrativos, resguardado o interesse público para a prorrogação.

Parágrafo único. Em caso de autorização ou permissão de uso, estas deverão ser precedidas de concorrência pública, salvo quando houver interesse público ou social relevante, conforme fundamentado pelo Poder Executivo oportunamente.

Artigo 7º. A concessão se fará em caráter exclusivo ao vencedor da licitação, com o qual será firmado o respectivo termo administrativo, ficando facultado ao concessionário a transferência ou cessão dos direitos da concessão, mantidas todas as condições pactuadas e mediante prévia e expressa anuência do Município.

Parágrafo único. Dependerá de prévia e expressa anuência do Poder Público Municipal a alteração ou modificação de uso da presente concessão.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e, caso necessário, o Município poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal